

Portaria SSP 75: Polícia versus Polícia

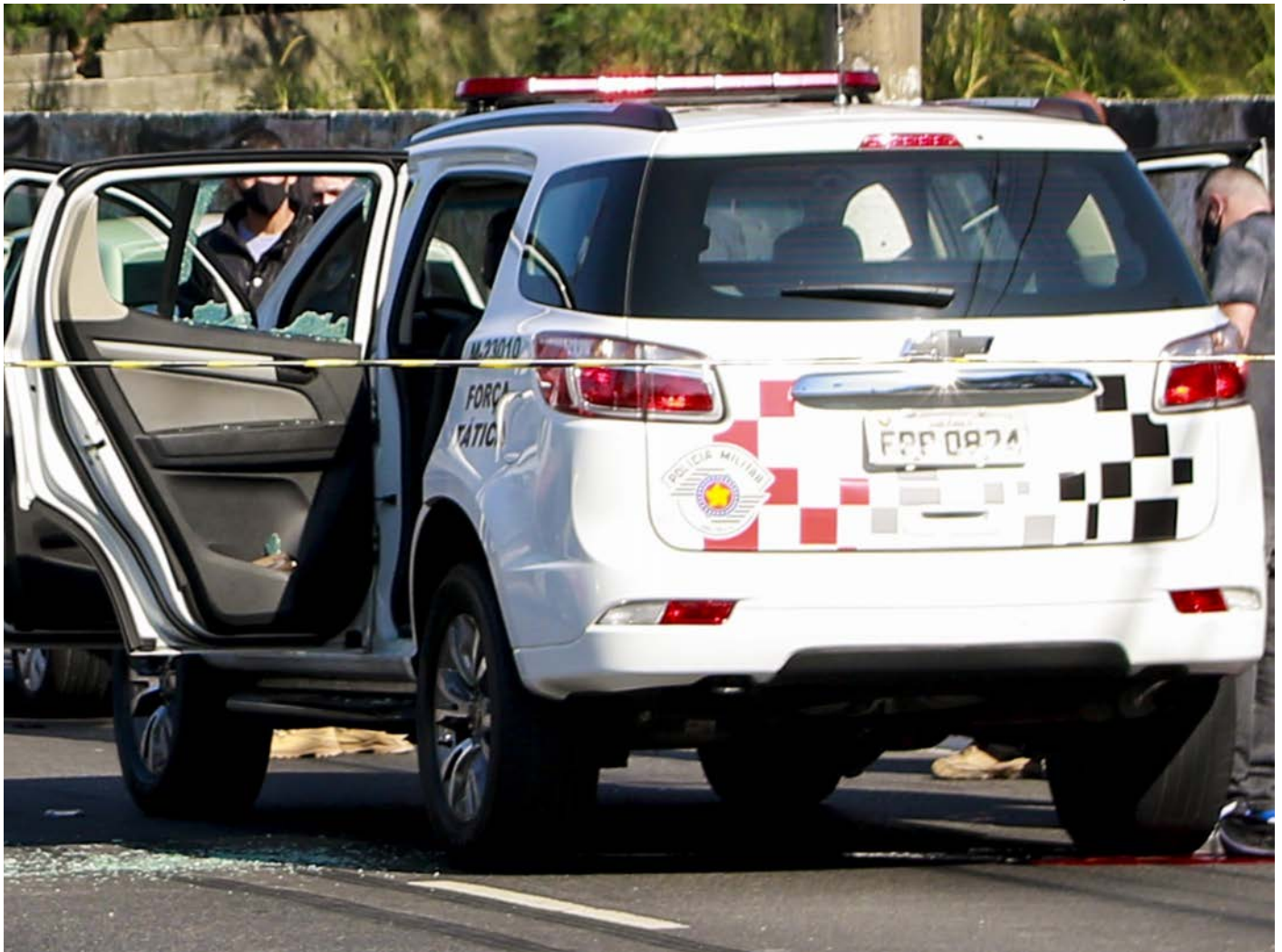
Medida anunciada pela Polícia Militar de SP regula as abordagens entre profissionais da segurança pública. A iniciativa é um progresso, mas precisa ser cumprida de fato



Glauco Silva de Carvalho

9 de setembro de 2020

MARCELO GONÇALVES/FOLHAPRESS



Peritos analisam a viatura onde estavam os três policiais militares mortos após abordagem a falso policial civil. O crime ocorreu no mês passado em São Paulo

O termo *esclerose* significa, segundo o Aurélio, o “endurecimento ocorrente em órgão que tenha acometido tecido conjuntivo intersticial”. Para *esclerosar*, o Michaelis define, num sentido figurado, “perder o juízo, endoidecer”. Pode ser também, em sentido mais técnico-médico, o endurecimento patológico de tecido do organismo.

Tenho usado o termo *esclerosar* para me referir ao sistema de segurança pública do Brasil.

Concebidas há cerca de 200 anos, as polícias, especialmente as que lidam com o cotidiano das pessoas, tiveram poucas alterações estruturais nesses mais de dois séculos. A vinda da família Real portuguesa trouxe a estrutura básica do que ainda temos nos dias contemporâneos.

Em 1808, decorrência das perseguições napoleônicas, o rei de Portugal e todo seu estamento burocrático se transmutaram para o Brasil. O País periférico, de repente, viu toda uma estrutura burocrática e institucional se criar por estas bandas. E é nesse momento que se formaram as duas principais polícias do Brasil. Da *Guarda Real de Polícia* se formaram as *Polícias Militares*. Da *Intendência Geral de Polícia* se formaram as *Polícias Cíveis*. E, nestes mais de 210 anos, pouco se alterou em termos de competência. Uma é destinada à manutenção da ordem pública; a outra, à investigação e à atividade de polícia judiciária. É evidente que a história dessas duas polícias vai mostrar algumas vicissitudes que, para os dias atuais, seriam impensáveis, como, por exemplo, o papel de exército que as Forças Públicas desempenharam na Primeira República.

E por que uso o termo *esclerose*, em ambos os sentidos, o figurativo, coloquial e o médico, profissional? Porque essa estrutura não é mais usada nem em Portugal, seu nascedouro, nem na Europa como um todo. O sistema de segurança pública se enrijeceu, no sentido médico, de tornar-se rígido e pouco afeito a mudanças. E, no sentido figurativo, deixou de ser racional!

A edição da Portaria SSP-75, de 31 de agosto de 2020, disciplinando os procedimentos que os policiais, militares e civis, devem adotar, em caso de abordagem sobre outros policiais, é muito bem-vinda. Já não era sem tempo. Na realidade, vem com atraso de três vidas perdidas.

A portaria estabelece uma série de regramentos que os integrantes das duas Instituições devem seguir. Em suma, os principais aspectos a serem ressaltados são: (i) o policial que irá fazer a abordagem deve se identificar de forma muito clara; (ii) deve verbalizar o que pretende fazer; (iii) caso o abordado, que é policial, se identifique corretamente, os procedimentos de abordagem devem ser evitados; (iv) caso surjam dúvidas em relação à identificação do abordado, os procedimentos de busca pessoal deverão seguir à risca o que é estabelecido nas respectivas normas internas.

A portaria é bem redigida. As polícias e a sociedade devem saudar sua edição. Ela segue o modelo anglo-saxão. Em matéria de segurança pública, como os procedimentos profissionais de polícia podem colocar em risco a vida ou a liberdade das pessoas (nesse caso, dos próprios policiais), as normatividades, inglesas principalmente, são específicas, bem delineadas, pormenorizadas e bastante práticas. Não é de nossa tradição nacional. Esse é um grande avanço.

Todas estas questões vêm à tona porque o parágrafo 7º do artigo 144 nunca foi regulamentado. A Polícia Militar do Estado de São Paulo ofereceu ao Ministério da Justiça e ao então Ministério do Exército, em meados dos anos 90, projeto de lei para regulamentar tal dispositivo. Não foi sequer encaminhado ao Congresso.

O poder político de praticamente todas as instituições policiais, e inclusive das Guardas Municipais, está elencado no artigo 144. O pendor político do governo de plantão, ora para um lado, ora para outro lado, as definições pragmáticas de partidos ideológicos, seja com o viés de militarização ou de desmilitarização, e a correlação uniforme de forças sempre impediram que prosperasse a regulamentação do parágrafo 7º.

Essa é uma das razões, dentre outras tantas, que enfraquecem a ideia de *democracia* no Brasil. Questões-chave que geram conflitos, estabelecem diferenças incompatíveis com os princípios republicanos ou os estatutos legais, intensificam privilégios e que aprofundam *gaps* sociais não são resolvidas. A inércia ou a postergação da solução desses “buracos” no interior da sociedade, apesar de complexos, tiram a credibilidade de que a democracia é o regime que permite a superação de tais obstáculos por meios pacíficos.

A Portaria 75 é, nesse sentido, um progresso imensurável. Resta saber se será devidamente cumprida. Há mais de três décadas, criou-se, no âmbito do gabinete da Secretaria de Segurança Pública, um órgão composto por oficiais da Polícia Militar e delegados da Polícia Civil para dirimir conflitos entre ambas as forças. Fui “averiguado” por esse órgão porque sofri uma representação de um delegado, em 1990. Por uma questão meramente formal, não usei o designativo “doutor” para me referir a um delegado de quarta classe (que existia a época). Ele se queixou contra mim e tive que me defender.

Isso mostra como são complexas, complicadas e conflituosas as relações entre as polícias. Realmente, o sistema está esclerosado, mas, enquanto ele perdurar, devemos buscar soluções institucionais para permitir uma convivência minimamente civilizada entre ambas. Por isso a portaria é um grande avanço, a ser comemorado.

Glauco Silva de Carvalho

Bacharel em Direito (USP), mestre e doutor em Ciência Política (USP). Coronel da reserva da PMESP, foi diretor de Polícia Comunitária e Direitos Humanos e Comandante do Policiamento na Cidade de São Paulo

